

O TRATADO DE ALCÁÇOVAS E OS DESCOBRIMENTOS

Na sequência da morte de Henrique IV de Castela e da crise sucessória daí resultante, o rei de Portugal, D. Afonso V, na sua qualidade de cunhado do rei falecido, decidiu defender os direitos de sucessão da sobrinha D. Joana, contra os da infanta D. Isabel, irmã de Henrique IV. Para esse efeito, organizou um exército e, em fins de Maio de 1475, abalou para Castela, a ele se juntando, posteriormente, uma segunda força sob o comando do príncipe D. João (futuro D. João II). As pretensões de D. Afonso V seriam goradas não só pelo desfecho indefinido da batalha de Toro como, ainda, pela defecção para o partido da infanta Isabel de muitos dos que, inicialmente, tinham apoiado D. Joana.

De regresso a Portugal, D. Afonso V manifesta, ainda, ânimo suficiente para reentrar em Castela e levar por diante o casamento com D. Joana, obtida que fora, a 3 de Fevereiro de 1476, a necessária dispensa pontifícia.¹ D. João, no entanto, tendo amadurecido o suficiente para compreender que a causa estava comprometida, logra demovê-lo de tais intentos, embora o faça discretamente, de modo a não enfraquecer a sua capacidade negocial perante Castela. É significativa a descrição que Rui de Pina faz a propósito desta questão:

Mas o Príncipe, por causas justas que o a isso moveram, admoestado e castigado dos enganos e pouca firmeza que neles se achou na primeira entrada, o estorvou da segunda, e assim do casamento que nunca consentiu que por isso se fizesse.²

Do lado português, o objectivo da união com Castela entra, assim, no campo da prudência e da arte política, deixando de ser uma mera questão de cavalaria medieval.

Portugal sai da contenda financeiramente arruinado, com diversas zonas fronteiriças devastadas pelos ataques castelhanos e com a rota da Guiné ameaçada pelos navios andaluzes. Do lado de Castela, todavia, é patente o desejo de paz, porque, apesar do seu maior poderio, o reino encontra-se em guerra, quase ininterruptamente, desde 1462. A aproximação entre Portugal e Castela que vai seguir-se deve-se, em grande parte, à intermediação da infanta D. Beatriz, cunhada de D. Afonso V e tia de Isabel I de Castela.³ Vinha ao encontro de um manifesto desejo do herdeiro do trono português de ganhar tempo para, entretanto, fortalecer a posição de Portugal face ao poderoso vizinho. Em finais de Fevereiro de 1479, D. Beatriz envia os seus mensageiros a Cáceres, onde se encontra Isabel I, propondo-lhe uma entrevista «de mujer a mujer».⁴ Obtida a anuência de Isabel, a entrevista inicia-se a 20 de Março seguinte, no castelo de Alcântara. Se é certo não ter resultado desse encontro um acordo imediato, as posições das duas partes começam a convergir sobre diversas questões. Nota-se, todavia, que é da parte castelhana que há maior pressa em ajustar os termos da paz. «Isabel estaba convencida de que la amistad con Portugal era uno de los buenos fundamentos para su política exterior; estaba decidida a hacer en su favor algunos sacrificios.»⁵

Assinado a 4 de Setembro de 1479 (e ratificado, em Toledo, a 6 de Março de 1480⁶), o Tratado de Alcáçovas⁷ põe fim à guerra travada, durante mais de quatro anos, entre a coroa

¹ LUIS SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Reyes Católicos – La conquista del trono*, p. 158.

² RUI DE PINA, *Crónica de D. Afonso V*, Vol. 3, cap. CCIII, p. 127.

³ D. Beatriz era, também, neta de D. João I (filha do infante D. João), viúva de D. Fernando, Duque de Viseu, sogra de D. João II e mãe de D. Manuel I. Pelo lado materno, pertencia à Casa de Bragança.

⁴ FERNANDO DEL PULGAR, *Crónica I*, citado por LUIS SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Reyes Católicos – La conquista del trono*, p. 320.

⁵ LUIS SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Reyes Católicos – La conquista del trono*, p. 330.

⁶ Luís Suárez refere outro local e data para a ratificação castelhana: Trujillo, em 27 de Setembro de 1479.

⁷ Será mais correcto falar de *Tratados de Alcáçovas*, uma vez que, a 4 de Setembro de 1479, foram assinados quatro acordos separados.

portuguesa e os novos senhores de Castela. O texto do acordo, além de reiterar a validade de um anterior tratado, firmado em Almeirim, em 1432, entre D. João I de Portugal e João II de



Paço Real de Alcáçovas (Viana do Alentejo)

Castela, repete os desejos de paz perpétua entre os dois reinos e acrescenta diversas cláusulas. Destas, importa destacar o acordo obtido nos seguintes pontos:

- Reconhecimento, pelo rei e pelo príncipe D. João, dos direitos de Isabel e Fernando ao trono de Castela;
- Recíproco reconhecimento dos reis de Castela quanto aos direitos de D. Afonso V ao trono português;
- Soberania portuguesa sobre os arquipélagos atlânticos já descobertos ou a descobrir, com excepção das Ilhas Canárias, cuja pertença era atribuída a Castela;
- Idêntica disposição relativamente aos territórios a sul das Canárias, já descobertos ou a descobrir, sendo que a inerente actividade marítima ficava como direito exclusivo da coroa portuguesa;
- Estabelecimento de uma garantia de respeito do tratado⁸, a qual se materializava, fundamentalmente, do seguinte modo:
 - Um pré-acordo de casamento entre o infante D. Afonso, filho do príncipe D. João, e a infanta D. Isabel, filha mais velha dos reis de Castela (mas não herdeira do trono porque, no ano anterior, nascera o príncipe D. João, o qual, sendo varão, tinha precedência na sucessão dos reis de Castela e Aragão);
 - Idêntico contrato entre D. Joana e o príncipe D. João de Castela, aceitando-se, em alternativa, que, passado um ano, a princesa optasse por recolher a um convento e aí tomar ordens;
 - A manutenção, em Moura, dos infantes D. Afonso e D. Isabel, em regime de *Terçarias*, sob a guarda e responsabilidade de D. Beatriz, até atingirem a idade necessária para contrair o matrimónio, o mesmo se aplicando a D. Joana se, passado o ano de reflexão, optasse por aceitar o casamento com o príncipe D. João de Castela.
 - A permanência em Castela de D. Diogo, duque de Viseu, que era sobrinho de D. Afonso V e cunhado do príncipe D. João.⁹

⁸ Alguns historiadores consideram esta garantia um outro tratado, a que dão o nome de *Terçarias de Moura*.

⁹ Em alguns curtos períodos, D. Diogo seria substituído por seu irmão mais novo, D. Manuel.



Importa referir que a escolha de um local (Moura) em território português para base das *Terçarias* partiu da própria rainha D. Isabel, que repelia a hipótese de as mesmas se instalarem numa localidade castelhana, por não desejar ser acusada de ter D. Joana como sua prisioneira.¹⁰

O regime de *Terçarias* implicava que, enquanto durassem, os dois infantes ficassem privados do contacto com os seus progenitores, como, de facto, viria a suceder, volvido um ano sobre a assinatura do tratado (em rigor, só em Janeiro de 1481). Iniciava-se, então, o relacionamento entre D. Afonso (quase a completar 6 anos de idade) e D. Isabel (com 10 já feitos). Se é, porventura, excessivamente romântico afirmar, como sugere Luis Suárez, que «inmediatamente surgió la leyenda de un enamoramiento prematuro que los interesados nunca desmintieron», e que «estaban descubriendo uno de los vínculos más poderosos de la política, pues sólo Romeo y Julieta hubieran podido acabar con los odios de Capulettos y Montescos»,¹¹ o certo é que a proximidade física dos dois infantes constitui o marco fundador da união entre as duas famílias reais ibéricas.

O Tratado de Alcáçovas, envolto nos compromissos matrimoniais que então faziam parte da política externa das monarquias, deve ser lido como um acordo de “paz geral”, que era do interesse comum das duas unidades políticas ibéricas. Da parte dos Reis Católicos, Isabel de Castela e Fernando de Aragão, importava assegurar a tranquilidade na fronteira ocidental, de modo a permitir o total empenhamento 1) na assunção plena do poder real e 2) na conjugação de esforços para a conquista do reino de Granada, resíduo da presença mourisca na Península. Da parte portuguesa, na visão do futuro D. João II, a paz assim obtida constituía a condição indispensável para 1) assumir o poder real que seu pai deixara dissipar durante as campanhas africanas e 2) para que o futuro do reino se orientasse, primordialmente, para a tarefa dos Descobrimentos, designadamente a navegação até à Índia. Para o jovem príncipe, era muito claro que a expansão se tornaria completamente inviável se fosse necessário encarar uma guerra com Castela. Daí o seu empenhamento no processo de pacificação, ao qual acrescentou, de bom grado, a vertente afectiva da ligação familiar, da qual antecipava a possibilidade de ganhos dinásticos futuros.

D. Joana – *A Excelente Senhora*, como ficará conhecida – recolhe-se, inicialmente, ao mosteiro de Santa Clara, em Santarém. Vem, posteriormente, a recusar o casamento com D. João de Castela, optando pela vida religiosa no mosteiro de Santa Clara, de Coimbra, onde toma votos a 15 de Novembro de 1480. Não deixará, por esse motivo, de constituir, enquanto viver, um trunfo político nas mãos da parte portuguesa, para o caso de se romperem os acordos de Alcáçovas. Isabel de Castela, por seu turno, sempre inquieta perante a perspectiva da contestação da sua legitimidade, mantém-se informada sobre a vida de D. Joana, especialmente no que respeita às suas saídas do mosteiro:

¹⁰ LUIS SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Isabel I, Reina*, p. 179.

¹¹ *Ibidem*, p. 186.

Entretanto, la Excelente Señora pasaba una vida semimonástica semiseglar viviendo unas veces dentro, otras fuera del claustro, y en 1487 continuaba usando el título de reina. Un breve del papa Inocencio VIII en que censuraba como antirreligiosa aquella conducta, y en que prohibía á doña Juana salir del monasterio y darse el título de reina, y amenazaba con todo el rigor de las penas eclesiásticas á todo el que fomentase ó auxiliase sus profanas pretensiones, no bastó ni a hacer desistir á la familia reinante de Portugal, ni á tranquilizar á la reina de Castilla. En su consecuencia, negoció esta señora el matrimonio de su hija doña Isabel con el príncipe heredero de Portugal don Alfonso, que se realizó en 1490.¹²

Entretanto, aproxima-se do fim o reinado de D. Afonso V, último rei português que, assumindo os ideais da cavalaria medieval, intentou recriar a figura dos monarcas conquistadores da primeira dinastia. Tendo falecido a 28 de Agosto de 1481, D. Afonso V cederá já, desde 1476, a maior parte dos poderes de governação a seu filho D. João. Este bem cedo se apercebe de que muito haverá que mudar em termos de política interna e no próprio entendimento do que seria, a partir de então, a *grandeza* e o *prestígio* a atingir, num contexto internacional que anuncia uma nova era.

David Martelo – Julho de 2020

¹² MODESTO LAFUENTE, *Historia General de España*, T. Séptimo, pp. 99-100.